



## **Resolução CMS nº 04/12, de 21 de Junho de 2012**

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 2º, I, da Lei Municipal nº 8567/2002;

Considerando o que dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002;

Considerando o que dispões o artigo 21, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, resolve:

**Art. 1º.** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, criada através da Lei Municipal nº 8.629/2002, subordinada ao Conselho Municipal de Saúde, tem como atribuição assessorá-lo na definição de políticas públicas, estabelecimento de prioridades, no acompanhamento e avaliação das ações de saúde do trabalhador, e terá sua atuação regulada através desta resolução.

**Art. 2º.** Compete, ainda, à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficiará para indicar seus representantes os órgão que compõe a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá, a cada 02 (dois) anos, eleição para escolha dos representantes de sindicatos de trabalhadores e de empregadores, que compõe a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, conforme dispõe o artigo 11, da Lei Municipal nº 8.629/2002, alterado pela Lei Municipal nº 9.521/2005.



**Art. 5º. A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.**

**Art. 6º. A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.**

**Art. 7º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.**



**Rogério Vinícius dos Santos  
Presidente do CMS**